LEI 3.526, DE 27 DE ABRIL DE 2010

"Define o limite das obrigações ou débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva pagar sem precatório em virtude de sentença judicial transitada em julgado e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da C.F. de 1988, e os artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV à Procuradoria Geral do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado da sentença no processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 3º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Coronel Fabriciano será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite de 10 (dez) salários mínimos, seja atualizado conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º. O valor disposto no art. 1º desta lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, bem como o limite fixado no art. 100, § 4º pela EC 62/09.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3287, de 20/03/2006.

Coronel Fabriciano, 27 de abril de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL